



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**CONTRATÓ DE COMPRA N.º 51/2017.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO  
DE AGUIAR-RS E A EMPRESA GHEDINI  
VIDROS LTDA - ME, CONFORME EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2017, PARA  
AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS COM VIDRO,  
INCLUINDO INSTALAÇÃO.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Ghedini Vidros Ltda - ME, estabelecida no Município de Santa Maria \_ RS, à rua Belem, nº441, Parque Pinheiro Machado, CEP 97030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 13.869.548/0001-14, através de seu representante legal, Sr. Lauri Ghedini , brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 959.155.670-53 , RG nº 8078984658, residente e domiciliado à rua Belém , nº 441 , Bairro Parque Pinheiro Machado , no Município de Santa Maria - RS , ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 29/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de esquadrias com vidro, incluindo instalação, no Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, em conformidade com as especificações do memorial descritivo constante no anexo VI do Edital do Pregão Presencial n.º 29/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 542 – material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado por empenho da seguinte forma: em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em dez dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal, a segunda em 30 (trinta) dias após a primeira e a terceira em 60 (sessenta) dias após a primeira.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

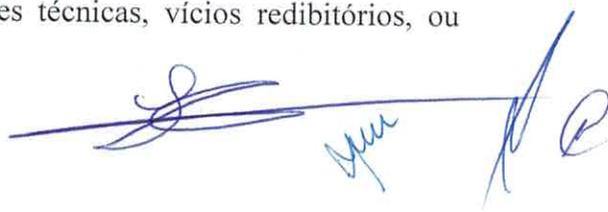
#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**

O objeto contratado deverá ser entregue instalado, no prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Engenheiro Civil do município Sr. Marcos Antonio Carazzo, do Diretor Administrativo da Secretaria de Educação Sr. João Juceli Rodrigues Martins, e da Diretora da EMEI Criança Feliz Sra. Tanira Nascimento Saccol.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar o objeto contratado instalado no prazo e especificações contidos no edital licitatório e/ou contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

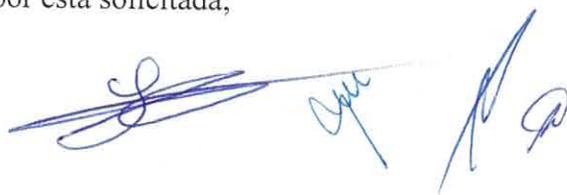
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;



Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que sua responsabilização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 31 de julho de 2017.

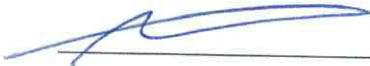
  
\_\_\_\_\_  
**José Claiton Sauzem Ilha**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Lauri Ghedini**

Ghedini Vidros Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Anderson de Lima Pulhese

Secretário da Fazenda  
CPF nº:015.889.810-96

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Vieira Gomes

Diretora Fazendária  
CPF nº: 261.939.300-00